

**SENTIDOS DE TRÁFICO DE ESCRAVOS
EM FUNCIONAMENTO EM DOCUMENTOS JURÍDICOS
VIGENTES NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

Jaqueline Cunha Ribeiro (UESB)

jaque.cunha.13@hotmail.com

Débora Teixeira Alves (UESB)

deborafatsus@gmail.com

Jorge Viana Santos (UESB)

viana.jorge.viana@uesb.edu.br

No Brasil, entre os séculos XVI e XIX, o tráfico transatlântico de povos africanos escravizados manteve-se como uma das principais bases do sistema escravista, até que, durante o século XIX, em um gradual processo de implementação de leis, teve o seu fim jurídico decretado. Após declarado o fim do tráfico com a Lei de 7 de novembro de 1831 e a promulgação de leis posteriores visando extinguir gradativamente a escravidão, culminou-se na assinatura da Lei Áurea (Lei nº 3.353/1888), a qual declarou sua extinção. Entretanto, legalmente abolida a escravidão, bem como o tráfico, tais práticas perduram, modelando-se conforme o tempo, o espaço e as possibilidades de normatização. Assim, neste trabalho, objetiva-se analisar sentidos de tráfico de escravos em funcionamento na legislação de âmbito internacional vigente no Brasil pós-abolição, considerando, enquanto *corpus*, a Convenção sobre a Escravatura, originalmente aprovada pela Organização das Nações Unidas – ONU em 1926 e que foi ratificada no Brasil pelo Decreto nº 66 de 1966; e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, originalmente aprovada pela ONU em 1956 e que foi ratificada no Brasil pelo Decreto nº 66 de 1966. Como aporte teórico-metodológico, esse trabalho filia-se à Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2002; 2007; 2009; 2011).

Palavras-chave:

Legislação. Semântica do Acontecimento. Tráfico de escravos.